# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DE REUNIÕES, E REDES SOCIAIS

Termo de Contrato Administrativo para SONORIZAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES, BEM COMO MANUTENÇÃO NAS REDES SOCIAIS que entre si firmam a Câmara Municipal de Minduri/MG e Paulo Sérgio Balbino da Silva 14697166825

A Câmara Municipal de Minduri, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, centro, Minduri/MG, Cep: 37447-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.400.574/0001-04, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dilermando Batista do Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 263.484.976-15, residente e domiciliado à Av. Belo Horizonte, nº 208, Vila Vassalo, Minduri/MG, e, Sérgio Balbino da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF de nº 146.971.668-25 e RG SSP/SP 21360307, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 154 CS, bairro Santa Rita, Minduri/MG, CEP 37447-000, inscrito sob o CNPJ de nº 29.454.172/0001-17 que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADO, nos termos da Lei 14.133/21, consolidada pelo art. 3º da Lei 8.883/94, que rege o presente, e em obediência ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2023, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de fotografias, sonorização e transmissão das reuniões ordinárias e extraordinárias via redes sociais, manutenção e atualização das redes sociais (Facebbok) mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

#### FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 A presente contratação se dá embasada no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2023, sendo regida em restrita obediência a Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.
- 1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direto Privado, em benefício do interesse público.

Juliamento p. Nontinusso

1.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de dispensa, descrito na Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

**2.1** — Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação, para o período de sua vigência: Contratação de **Paulo Sérgio Balbino da Silva** apta a prestação de serviços de sonorização, transmissão de reuniões, fotografias e redes sociais para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, bem como o cumprimento de todos os itens constantes do presente contrato, integrante da Dispensa 004/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato terá sua duração estipulada em 11 meses, iniciando-se no dia 08 de fevereiro de 2023.
- **3.2** O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

**4.1** – Pelo fornecimento do serviço sonorização, transmissão de reuniões, fotografias e redes sociais o **Contratante** pagará a **Contratado**, o valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) assim que apresentadas as requisições relativas ao período de 30 (trinta) dias anteriores ao da emissão da nota, ficando pactuado que o pagamento se dará mensalmente, a ser quitado todo dia 10 de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

**5.1** – O pagamento será efetuado em parcelas, sucessivas de acordo com o fornecimento da nota fiscal correspondente e após a verificação da correspondência do valor com as requisições emitidas, sempre no dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Delemonto B. Novernemo

**6.1** – Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente no início do exercício, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do IGPM ou índice oficial substitutivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos da Lei 14.133/21:

#### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2 – O CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Solicitado o fornecimento do produto pelo **Contratante** e autorizada a mesma, emerge obrigação do **Contratado** de entrega IMEDIATA, limitando-se ao limite máximo previsto no procedimento licitatório que dera ensejo à celebração do presente contrato.
- 9.2 Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- 9.3 Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.
- 9.4 Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **Contratado** se obriga a manter todas as condições de fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.5 Sempre que solicitados pelo Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.
- 9.6 Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Clumande 13. do Menintero

- 10.1 Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.
- 10.2 Emitir as solicitações de fornecimento ao Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **SANCÕES**

- 11.1 O Contratado estará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados.
- 11.2 Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 14.133/21, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
- a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- **b** descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- c nos demais casos previstos na Lei 14.133/21.
- 11.3 A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificado por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o termino normal da vigência deste instrumento contratual.
- 11.4 Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do Contratado, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 11.5 Caso o Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 14.133/21, o Contratado poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.
- 11.6 Fica entendido que, com a inadimplência do Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.
- 11.7 Ocorrendo atraso nos pagamentos, o Contratado incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os serviços constantes neste instrumento deverão ser prestados diretamente na SEDE da Câmara Municipal de Minduri-MG, bem como on-line e/ou em locais a serem pré-estabelecidos conforme necessidade da Câmara.
- 12.2 A execução do serviço será duas (02) vezes por mês, sempre às segundas e quartas, Quartas-feiras do mês e sempre que houver necessidade com prévio comunicado.
- 12.2 Valor total do contrato: R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), referente ao valor mensal, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) cada.

- ulumondo to. Novemendo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Minduri, 08 de fevereiro de 2023.

#### CONTRATANTE

Câmara Municipal de Minduri Presidente da Câmara Municipal Dilermando Batista do Nascimento

Dilermando Batista do Nascimento Sullimanto

#### **CONTRATADA**

Paulo Sérgio Balbino da Silva Sonorização e Transmissão

Testemunhas:		
	CPF.	
	CDE	